



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 144/2016

CONCORRÊNCIA Nº. 03-002/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENEVIDES, E A
EMPRESA PRECAL CONSTRUTORA
LTDA - ME NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES –PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.058.466/0001-61, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Joaquim Pereira de Queiroz n.º 01, Centro, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **RONIE RUFINO DA SILVA**, prefeito municipal, CPF: 516.411.942-00 e RG: 2560438 SSP/PA, residente e domiciliado no Distrito de Benfica, Benevides Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRECAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 04.717.641/0001-12, com sede na Tv. Floriano Peixoto, n.º. 1719/C, Sala C, Bairro Centro – CEP:68.743-030 – Castanhal - PA, neste ato representada pelo Sr. Carlos João Gripp, Diretor Geral (Representante Legal), brasileiro, portadora do RG n.º. 2563895 PC/PA, e do CPF n.º. 067.774.492-72, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO** elaborado com base na **CONCORRÊNCIA Nº.03-002/2016**, conforme consta no processo Administrativo nº **03-002/2016**, de acordo com que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

1. DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, a Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para Pavimentação de Vias Urbanas na Cidade de Benevides – PA, de acordo com Contrato de Repasse nº. 824676/2015, firmado entre Ministério das Cidades/Caixa, processo nº. 2653.1027529-99/2015 e o Município de Benevides, conforme Plantas, Projeto Básico e executivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.

LOCAL:

1	BAIRRO INDEPENDENTE - (RUA NAZARÉ TRECHO, RUA SÃO MATEUS, RUA SÃO VICENTE, RUA SÃO THIAGO, RUA SÃO MIGUEL, RUA SÃO BENEDITO, RUA SÃO FRANCISCO, RUA SÃO MANOEL, RUA SÃO PEDRO II, TRAVESSA 21 DE ABRIL, TRAVESSA 1º MARÇO E TRAVESSA FÉ EM DEUS).
---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Condições de Pagamento

A Prefeitura Municipal de Benevides, pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objeto deste instrumento, a importância **total** de R\$ 2.167.493,88 (dois milhões cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), de acordo com medições realizadas e emissão de laudo técnico firmado por técnicos da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

Prefeitura de Benevides, atendidas as especificações técnicas do Edital, e na exata proporcionalidade dos trechos efetivamente cumpridos, em conformidade com Livro Diário de Obra, cuja cópia deverá acompanhar o boletim de medição.

2.1 - – O pagamento será efetuado em até 30 dias da execução dos serviços, após envio da medição realizada pelo Engenheiro Técnico Fiscal do Município, em conformidade com **Livro Diário de Obra, cuja cópia deverá acompanhar o boletim de medição** e apresentação da Nota Fiscal Fatura, constando o número do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides, conforme descrito no **item 25 do Edital**.

2.2. A emissão, por técnicos da PMB, do Laudo de Conclusão da Obra, ficará condicionado, além da correta confecção dos serviços contratados, à medição feita.

2.3. A apresentação dos serviços contratados em divergência com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a elaboração do laudo Conclusivo e o devido pagamento, até que sejam devidamente sanadas. Havendo demora excessiva e injustificada em corrigir as eventuais falhas, a Contratante poderá efetuar o pagamento, mediante as correspondentes deduções pelos serviços não executados ou executados inadequadamente.

2.4. A CONTRATADA, **NO QUE COUBER E RESPEITADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS**, deverá preencher a fatura, destacando os valores correspondente ao ISS. **O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Nota Fiscal Fatura após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura de Benevides. Deverá constar expresso na Nota Fiscal o número e título do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides.

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhadas das cópias da CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados.

2.5. Somente será realizado o pagamento referente à cada etapa após a **COMPLETA CONCLUSÃO** da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluída, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, salvo prévia e expressa concordância da Administração.

2.6 A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços no prazo estipulado de **180 dias** a contar da Ordem de início, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA compromete-se:

3.1. Manter na obra, em locais determinados pela **FISCALIZAÇÃO, 01 placa de identificação da obra;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

- 3.2. Garantir o início dos serviços, em até cinco dias a contar da Ordem de início após a assinatura do presente Contrato;
- 3.3. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 3.4 Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- 3.5 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;
- 3.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 3.7. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;
- 3.8. Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;
- 3.9. Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.
- 3.10. Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de Benevides/Pa ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de Benevides/Pa de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 3.12. Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- 3.13. Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES **A.R.T.** (de projeto e execução da Responsabilidade Técnica) – Lei Federal nº 6.496/77 na execução das obras e serviços no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.
- 3.14. Providenciar **matricula da obra junto ao INSS.**
- 3.15. Manter **o livro de ocorrências, “Diário da Obras”**, para fins de registros pertinentes o objeto executado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Prefeitura de Benevides/Pa:

- 4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos neste contrato;
- 4.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

Será rescindido o presente contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a contratada;

- a. Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b. Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f. Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h. Atrasar injustificadamente o início das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste Edital, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora 0,25% (Vinte e Cinco Centésimo por Cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 10%, calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade e **item 26 do Edital**. O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a CONTRATANTE e da multa moratória cabíveis;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.1 As sanções previstas nas alíneas C e D do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- ☐ tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- ☐ tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- ☐ tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

12.2 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido, implicará na suspensão de qualquer outro valor devido à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

7.2 Qualquer alteração ou modificação nos termos contratados se fará mediante assinatura de um novo Aditivo ao Contrato obedecido as limitações da Legislação vigente a época da alteração.

7.3 Qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.

7.4 – A fiscalização da obra será efetuada pelo Sr. **Josiel Nascimento dos Santos Filho** Eng. Civil CREA 20299D PA, Técnico Fiscal do Município, para acompanhar os serviços, que dará Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo. As medições deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra designado que coordenará a parte técnica e, administrativamente, pela Secretaria de Obras e Planejamento.

7.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRANTE, conforme art. 70 da Lei 8666/93.

7.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

7.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

7.8. A inadimplência da empresa vencedora quanto à entrega da obra, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitará à Administração suspender pelo período máximo de 02 (dois) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

7.9 – A Prefeitura Municipal de Benevides se reserva no direito de providenciar vistas ao processo e cópia das suas peças em **até 24 horas** do recebimento do protocolo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

contendo a solicitação, mediante prévio agendamento entre o Departamento de Licitações e a empresa interessada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato

8.1 – EXECUÇÃO:

O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, contado após a emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.

8.1.1 - Para Conclusão: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.

8.2 – GARANTIA:

A vigência deste contrato será expirada no término da garantia de 05 (cinco) anos pela execução da obra, o qual iniciará na entrega.

CLAUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

CONCEDENTE:

Recursos de Repasse da União: R\$ 1.678.500,00 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, e quinhentos reais).

Nota de Empenho: 2015NE802698 emitida em 18/12/2015;

Unidade Gestora: 175004 - Caixa Econômica Federal – Gestão 00001 – Tesouro Nacional;

Programa de Trabalho: 1545120541D73 0015;

Natureza de Despesa: 444042;

Conta Corrente Vinculada do Contratado: 2132.006.00647006-0

CONVENENTE:

O valor da Contrapartida R\$ 488.993,88 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), será pago com recursos próprios.

PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0005 1.004 – Recuperação Asfáltica de Vias públicas;

PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0005 1.005 – Obras de Infraestrutura Urbana e Expansão;

ELEMENTO DE DESPESA: Obras e Instalações

CÓDIGO: 4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

A Contratação deu-se na modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta do tipo Menor Preço por Empreitada por Preço Unitário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fiscalização

Ficará a cargo da Secretaria de Infra Estrutura a fiscalização da obra para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Benevides/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

Benevides, 14 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ:05.058.466/0001-61
RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRECAL CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 04.717.641/0001-12
Carlos João Gripp
Diretor Geral
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____